

PREVIDÊNCIA

Regimes, Leis e Normas



Estrutura do IPREJUN:

Diretoria Executiva, composta por:

- Diretor Presidente
- Diretor Administrativo/Financeiro
- Diretor de Benefícios

Orgãos Consultivos:

- Conselho Deliberativo (14 membros efetivos)
- Conselho Fiscal (06 membros efetivos)
- Comitê de Investimentos (05 membros efetivos)



APRESENTAÇÃO

Caro Servidor:

O IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, através desta cartilha, pretende que você, servidor público de Jundiaí, possa adquirir conhecimento sobre os seus direitos previdenciários. Tem por objetivo esclarecer as eventuais dúvidas que possam ter surgido após as adequações efetuadas por conta das várias reformas previdenciárias, as quais culminaram com critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias e pensões.

Nossa intenção é apresentar a legislação atual, podendo assim transmitir tranquilidade e confiança quanto a sua aplicação pelo IPREJUN.

BOA LEITURA!

IPREJUN, julho de 2014.

ENTENDENDO A PREVIDÊNCIA NO BRASIL

A PREVIDÊNCIA SOCIAL

É uma forma de seguro coletivo de caráter contributivo e de filiação obrigatória, em que todos contribuem com uma parcela de seu salário de acordo com critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Tem como objetivo assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção em caso de doença, invalidez, idade avançada, tempo de serviço, amparo à gestante, reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RGPS (INSS)

É o regime em que, obrigatoriamente, estão inscritos todos os trabalhadores, empresários e servidores públicos que não são titulares de cargos efetivos. É gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS.

O benefício mínimo é de um salário mínimo federal em vigor (*veja pág. 22*). Já o benefício máximo, conhecido como o teto do RGPS, é definido por meio de portaria ministerial (*veja pág. 22*).

Desde 16 de dezembro de 1998, os servidores titulares exclusivamente de cargo comissionado e os contratados em regime de emergência, estão submetidos às regras do RGPS e suas aposentadorias seguem as normas estabelecidas pelo INSS.

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

É estabelecido por lei elaborada em cada um dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e se refere exclusivamente aos servidores públicos titulares de cargo efetivo, assegurada, no mínimo, aposentadoria por invalidez, por idade, por contribuição e pensão por morte.

Esse regime, único em cada Estado e em cada Município e, que em Jundiá é o IPREJUN, está submetido à orientação, à supervisão, ao controle e à fiscalização do Ministério da Previdência Social. Seus recursos só podem ser utilizados para o pagamento dos benefícios, sendo proibida a sua utilização para qualquer outro fim, inclusive para prestação de assistência financeira ou de saúde aos seus segurados.

CARÁTER CONTRIBUTIVO E SOLIDÁRIO:

É contributivo porque é custeado pelos servidores e pelo município, mediante contribuição social, e solidário porque as aposentadorias e pensões serão custeadas pelas contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas atuais e futuros.

ATUÁRIA:

Método estatístico de cálculo de aposentadorias e pensões, que leva em conta o valor e o tempo da contribuição, e a duração do benefício estimado de acordo com a expectativa de vida média da população.

BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO DO IPREJUN

QUANTO AOS SEGURADOS:

(São beneficiários do RPPS os segurados e os seus dependentes. São segurados os servidores ativos ocupantes de cargo efetivo e os aposentados)

- Aposentadoria voluntária por idade
- Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
- Aposentadoria especial do professor
- Aposentadoria compulsória pág. 6
- Aposentadoria por invalidez..... pág. 14
- Auxílio-doença..... pág. 16
- Salário-Família pág. 15
- Salário-Maternidade..... pág. 15
- Abono Anual (equivalente ao 13º salário)

QUANTO AOS DEPENDENTES:

(O cônjuge, a companheira, o companheiro, os filhos não emancipados de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos e os enteados ou menores tutelados não emancipados, menores de 18 (dezoito) anos, desde que comprovem dependência econômica do segurado. Na inexistência destes, os pais que comprovem dependência econômica do segurado. Na inexistência dos anteriores, os irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, que comprovem dependência econômica do segurado)

- Auxílio-Reclusão..... pág. 16
- Pensão por Morte pág. 17
- Abono Anual

VAMOS FALAR SOBRE APOSENTADORIA?

São diversas as regras pelas quais o servidor pode se aposentar.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Todo servidor é obrigado a se aposentar ao completar 70 anos de idade (art. 40, §1º, II da Constituição Federal).

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Veja página 14.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Para cada caso abaixo, temos condições diferentes para a aposentadoria voluntária:

Se até 31/12/2003 você já havia preenchido as regras para aposentadoria, você tem direito adquirido. Consulte o IPREJUN para um detalhamento dessas regras.

INGRESSO ATÉ 16/12/1998 NO SERVIÇO PÚBLICO

Veja páginas 7 e 8.

INGRESSO ATÉ 31/12/2003 NO SERVIÇO PÚBLICO

Veja página 9.

INGRESSO A PARTIR DE 1/1/2004 NO SERVIÇO PÚBLICO

Veja páginas 12 e 13.

APOSENTADORIA PARA PROFESSOR:

(Para o professor que comprove tempo exclusivo de efetivo exercício das funções de magistério, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio)

Veja página 10 (para ingresso até 31/12/2003) e página 11 (para quem ingressou a partir de 1/1/2004).

REGRA PELO ART. 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41

CONDIÇÕES:

- Ingresso no serviço público até **16/12/1998**
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
- 53 (homem) / **48 (mulher)** anos de idade
- 35 (homem) / **30 (mulher)** anos de contribuição, com um acréscimo de 20% do tempo que faltava em 16/12/98 para atingir o tempo de contribuição.

PROVENTOS:

Média (*veja pág. 18*), com redução de 5% sobre cada ano antecipado em relação à idade de 60 (homem) / **55 (mulher)** anos.

REAJUSTE:

Sem paridade, na mesma data e correção do RGPS.

REGRA PELO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47

CONDIÇÕES:

- Ingresso no serviço público até **16/12/1998**
- 25 anos de serviço público
- 15 anos na carreira
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
- Idade mínima e tempo de contribuição de acordo com a tabela abaixo:

HOMEM	
Idade	Tempo de Contribuição
60 anos	35 anos
59 anos	36 anos
58 anos	37 anos
57 anos	38 anos
56 anos	39 anos
55 anos	40 anos
54 anos	41 anos
...	...

MULHER	
Idade	Tempo de Contribuição
55 anos	30 anos
54 anos	31 anos
53 anos	32 anos
52 anos	33 anos
51 anos	34 anos
50 anos	35 anos
49 anos	36 anos
...	...

PROVENTOS:

Integral (*veja pág. 18*)

REAJUSTE:

Paridade, na mesma data e correção em que os servidores ativos.

REGRA PELO ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41

CONDIÇÕES:

- Ingresso no serviço público até **31/12/2003**
- 60 (homem) / **55 (mulher)** anos de idade
- 35 (homem) / **30 (mulher)** anos de contribuição
- 20 anos de serviço público
- 10 anos na carreira
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

PROVENTOS:

Integral (*veja pág. 18*)

REAJUSTE:

Paridade, na mesma data e correção em que os servidores ativos.

REGRA PARA PROFESSOR PELO ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41

CONDIÇÕES:

- Ingresso no serviço público até **31/12/2003**
- 55 (homem) / **50 (mulher)** anos de idade
- 30 (homem) / **25 (mulher)** anos de contribuição com tempo efetivo nas funções de magistério
- 20 anos de serviço público
- 10 anos na carreira
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

PROVENTOS:

Integral (*veja pág. 18*)

REAJUSTE:

Paridade, na mesma data e correção em que os servidores ativos.



REGRA PARA PROFESSOR PELO ART. 40, § 1º, III, “A” DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CONDIÇÕES:

- 55 (homem) / 50 (mulher) anos de idade
- 30 (homem) / 25 (mulher) anos de contribuição com tempo efetivo nas funções de magistério
- 10 anos de serviço público
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

PROVENTOS:

Média (veja pág. 18)

REAJUSTE:

Sem paridade, na mesma data e correção do RGPS.

REGRA PELO ART. 40, § 1º, III, “A” DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

CONDIÇÕES:

- 60 (homem) / 55 (mulher) anos de idade
- 35 (homem) / 30 (mulher) anos de contribuição
- 10 anos de serviço público
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

PROVENTOS:

Média (*veja pág. 18*)

REAJUSTE:

Sem paridade, na mesma data e correção do RGPS.



REGRA PELO ART. 40, § 1º, III, “B” DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POR IDADE

CONDIÇÕES:

- 65 (homem) / 60 (mulher) anos de idade
- 10 anos de serviço público
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

PROVENTOS:

Média (*veja pág. 18*), com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

REAJUSTE:

Sem paridade, na mesma data e correção do RGPS.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COMO FICA?

Na aposentadoria por invalidez, para quem ingressou no serviço público até 31/12/2003, conforme a EC Nº 70/2012, o benefício é calculado de acordo com a remuneração do cargo efetivo, com paridade. Para os casos de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, o benefício será integral. Para os demais casos, será proporcional ao tempo de contribuição.

Para quem ingressou a partir de 1/1/2004, o benefício será calculado pela média de contribuição, sem paridade. Para os casos de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, o benefício não será proporcional ao tempo de contribuição – apenas calculado pela média. Para os demais casos, será a média, proporcional ao tempo de contribuição.

Considera-se doença grave, contagiosa ou incurável:

- Tuberculose ativa
- Alienação mental
- Neoplasia maligna
- Hanseníase
- Paralisia irreversível e incapacitante
- Cardiopatia grave
- Doença de Parkinson
- Espondiloartrose anquilosante
- Nefropatia grave
- Hepatopatia grave
- Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante)
- Síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS)
- Contaminação por radiação
- Cegueira total, de ambos os olhos, desde que caracterizada após o ingresso no serviço público

Além de outras que a Lei federal assim definir.

SALÁRIO-MATERNIDADE

O salário-maternidade é devido à segurada quando:

Em gozo de licença para repouso, gestante ou mãe, por 120 dias consecutivos, com início entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

Da adoção de criança, por período determinado conforme abaixo, contados a partir da conclusão do processo de adoção ou do recebimento da guarda para fins da adoção:

- 120 (cento e vinte) dias para bebês de até 1 ano de idade
- 60 (sessenta) dias para criança de 1 a 4 anos de idade;
- 30 (trinta) dias para criança de 4 e 8 anos de idade.

Cabe ao ente (Prefeitura, DAE, etc.) o complemento dos 180 dias a que as servidoras públicas municipais fazem jus pelo Estatuto dos Funcionários Públicos.

O valor mensal do benefício corresponde à totalidade da última remuneração da segurada.

Após o nascimento do filho(a), a servidora tem 15 (quinze) dias para a entrega da cópia da respectiva certidão no IPREJUN.

SALÁRIO-FAMÍLIA

Fará jus ao salário-família o segurado que perceba remuneração bruta igual ou inferior ao valor estabelecido para o RGPS (*veja pág. 22*), por filho ou equiparado (enteado ou menor tutelado) de até 14 anos de idade ou inválido.

AUXÍLIO- RECLUSÃO

Fará jus ao auxílio-reclusão os dependentes do servidor ativo que perceba remuneração bruta igual ou inferior ao valor estabelecido para o RGPS (*veja pág. 22*).

AUXÍLIO-DOENÇA

O auxílio-doença será concedido ao segurado que venha a ficar incapacitado para o trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias. Será pago durante o período em que permanecer incapaz, ou será transformado em aposentadoria por invalidez, a critério do serviço médico próprio do Município, podendo o IPREJUN designar junta própria.



VAMOS FALAR SOBRE PENSÃO POR MORTE?

A pensão por morte do segurado será paga aos seus dependentes a partir da data do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste ou da data do requerimento, quando requerida em prazo superior a este.

O valor da pensão será rateado entre todos os dependentes em partes iguais.

COMO CALCULAR

A respeito da concessão do benefício de pensão por morte, após a publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, ficou estabelecido que:

Ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido até o limite do teto do RGPS (*veja pág. 22*), acrescentam-se 70% da parcela que exceder a esse limite.

Ou seja, para quem recebe até o teto (*veja pág. 22*), o valor é integral, caso contrário, a esse valor somam-se 70% da parcela que ultrapassou o teto.

E QUANTO À CONTRIBUIÇÃO PARA O IPREJUN?

A contribuição será igual à dos inativos (aposentados), 11% do valor que ultrapassar o teto do RGPS.

EXEMPLOS

Um pensionista que recebe R\$ 1.500,00, está isento da contribuição previdenciária.

Já um pensionista que recebe R\$5.000,00, contribuirá com 11% sobre o valor que ultrapassar o teto do RGPS (para o caso do teto de 2014, R\$ 4.390,24, sendo então a contribuição para o IPREJUN de 11% sobre R\$ 609,76).

Lembramos que todo ano é definido um novo valor do teto do INSS.

SAIBA MAIS!

CARGO EFETIVO

Cargo efetivo é exclusivamente do servidor que ingressou para o serviço público por meio de concurso público.

PARIDADE

É o direito adquirido de ter o mesmo índice de reajuste salarial dado aos servidores ativos, e na mesma data em que ocorrer o reajuste.

PROVENTOS PELA MÉDIA

O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é pela média, **não** terá direito a se aposentar pela última remuneração do período de atividade e sim, conforme a média aritmética de 80% das maiores contribuições previdenciárias, posteriores a julho de 1994, calculada com os valores atualizados de cada contribuição.

PROVENTOS INTEGRAIS

O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é integral, terá direito a se aposentar com a última remuneração do cargo efetivo. Para a base de cálculo da aposentadoria são considerados os seguintes itens:

- Salário Base
- Adicional por Tempo de Serviço (A.T.S.)
- 6ª parte
- Vantagem Pessoal
- Adicional de Títulos

Não são considerados para o valor da aposentadoria, entre outros:

- Horas Extras
- Substituição de cargo
- Função de Confiança (F.C.)
- Auxílio Transporte

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

É todo o período trabalhando em que tenha havido contribuição previdenciária, tanto pode ser para o RGPS como para o RPPS. Para averbar o período trabalhado fora da Prefeitura Municipal de Jundiáí, é necessário trazer as respectivas certidões.

A CTC (Certidão de Tempo de Contribuição) fornecida pelo Estado costuma ter um processo mais demorado para sua liberação, portanto, quem estiver prestes a se aposentar e tenha trabalhado no Estado deve providenciá-la com antecedência, caso contrário não poderá ter o benefício da aposentadoria concedido.

TOTAL DE PROVENTOS E CONTRIBUIÇÕES

SOBRE OS PROVENTOS:

Nenhum servidor poderá se aposentar com proventos maiores que a remuneração do Prefeito (*veja pág. 22*) e nem ser menores que um salário mínimo nacional (*veja pág. 22*).

Não podem ser superiores a 100% da última remuneração, sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária para o IPREJUN, no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES PARA COM O IPREJUN:

Todo **servidor ativo** contribui com **11% do total** de seus vencimentos, exceto vale-transporte, salário-família, salário-cônjuge, gratificações e horas extras.

Inativos e pensionistas contribuem com **11% da parcela** que exceder o teto do RGPS.

CARÊNCIA:

Todo servidor deverá contribuir ao IPREJUN por 15 anos no mínimo, porém, se já tiver cumprido os requisitos para se aposentar antes dos 15 anos, poderá aposentar-se, entretanto, continuará contribuindo sobre o total dos vencimentos até atingir os 15 anos.

PEDINDO SUA APOSENTADORIA

Para solicitar sua aposentadoria, primeiro verifique se você se enquadrou em uma das regras aqui apresentadas e se possui sua Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo INSS, referente ao tempo que você recolheu para o RGPS, ou Certidão de Contribuição junto ao Governo do Estado, caso tenha sido servidor público estadual, ou Certidão de Contribuição Municipal, caso tenha sido servidor público em outro município com Regime Próprio de Previdência, e que estas estejam averbadas em sua fé de ofício, ou em seu poder. Então, protocole seu pedido no térreo do Paço Municipal (Protocolo), anexando à solicitação cópia dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS/PASEP e Certidão de Casamento, se for o caso, comprovante de residência e CTC original, se for o caso.

Não se esqueça de citar o tipo de aposentadoria.

Exemplo: aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria por idade.

ABONO DE PERMANÊNCIA

É uma isenção a que o servidor tem direito, e que é aplicada quando ele tiver cumprido todos os requisitos de uma das duas regras para a aposentadoria por tempo de contribuição (Art 2º da EC nº 41 – pág. 7, e Art 40, §1º, III, “A” da CF – pág. 12), e resolver permanecer em atividade. Com isso ele passará a receber o abono de permanência até a data de sua aposentadoria.

Esse abono é equivalente ao valor da contribuição para com o IPREJUN, ou seja, o servidor fica isento dessa contribuição, sendo que o mesmo deve ser solicitado pelo servidor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mudança pelas quais passamos em nossas vidas, quer sejam de ordem pessoal, familiar, ou profissional, às vezes geram medo. E o medo do novo, do desconhecido, quando não nos deixa inseguros, nos deixa apreensivos. Passado, porém, o primeiro impacto, quando vamos nos familiarizando com a situação, percebemos muitas vezes que é mais fácil e mais tranquilo do que imaginávamos. Assim ocorre com as reformas da previdência que, uma vez entendidas, deixam de ser angustiantes, e aos poucos entendemos que a realidade dos fatos é uma mudança que se faz necessária, principalmente quando pensamos em um futuro não muito distante, sabendo que nossa contribuição nesse processo, hoje, servirá não só para nossa segurança, como também para a geração de outros servidores.

Finalmente, esperamos que com esta leitura muitas dúvidas tenham sido elucidadas. Porém gostaríamos de deixar claro que o Instituto de Previdência Municipal, IPREJUN, com sua equipe de profissionais, estará a sua disposição e terá a imensa satisfação em recebê-lo para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, para que VOCÊ, servidor, tenha pleno conhecimentos de seus direitos previdenciários.

TABELA DE VALORES EM VIGOR EM 2014

Salário mínimo R\$ 724,00
(Decreto nº 8.166, de 23 de dezembro de 2013)

Teto do RGPS R\$ 4.390,24
(Portaria MF nº 19, de 10 de janeiro de 2014 – DOU de 13.01.2014)

Limite de remuneração para Salário Família..... R\$ 1.025,81
(Portaria MF nº 19, de 10 de janeiro de 2014 – DOU de 13.01.2014)

Limite de remuneração para Auxílio Reclusão..... R\$ 1.025,81
(Portaria MF nº 19, de 10 de janeiro de 2014 – DOU de 13.01.2014)

Limite máximo de remuneração..... R\$ 22.102,62
(Remuneração do Prefeito - Lei Municipal 8.231, de 05 de junho de 2014)

Textos: Anita Carolina Lunardi Petrin
Editoração: Marcos Paulo Ferreira Rebello



Prefeitura de **Jundiaí**
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí
Av. Liberdade, s/nº - 6º andar – Ala Norte – Jardim Botânico

Jundiaí – SP - CEP 13.214-390

Fone: (011) 4589-8987

<http://iprejun.sp.gov.br>

iprejun@jundiai.sp.gov.br

